

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
C.N.P.J - 10.468.921/0001-37

ENDEREÇO - AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 846,
SALAS 316-317, ITAIGARA – SALVADOR/BA

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE
TELEVISÃO/LED INDOOR E TOTENS AUDIOVISUAIS
DE PRIMEIRO USO E DE DIVERSOS TAMANHOS, COM
SERVIÇO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO INCLUSOS,
SOB DEMANDA

VALOR - VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 49.400,00
(QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 592.800,00
(QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E
OITOCENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 11312/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº **001/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 846, Salas 316-317, Itagira – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.468.921/0001-37, neste ato representada por Maria Andreia Queiroz Pires, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 039/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de aparelhos de Televisão/LED indoor e totens audiovisuais de primeiro uso e de diversos tamanhos com serviço de entrega e instalação inclusos, sob demanda, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**), o qual passa a integrá-

lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O Prazo início da prestação do serviço é de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato na sede da **CONTRATANTE**.

2. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo que o prazo da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se do interesse das partes, nos limites e nas condições previstas na Lei Federal nº 14133/21e na Lei Estadual nº 14634/23.

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000; Elemento 3390.39 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) sob o valor global do contrato, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato.

1.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida

a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital
6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. O valor total mensal da locação para Lote 01 é de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice do INPC.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

2. Todos os custos relacionados ao transporte e materiais deverão ser por conta da **CONTRATADA**.

3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. A ALBA deve informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas ou necessidades relacionadas aos equipamentos de forma rápida e eficiente.
6. Havendo a necessidade, a **CONTRATADA** deverá relocar os equipamentos conforme a necessidade do local de instalação sem custos adicionais
7. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.
8. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer o suporte de instalação de acordo com a necessidade do local.
9. Para o painel de LED deve ser garantido suporte técnico para montagem, desmontagem e operação, bem como substituição imediata de módulos defeituosos durante o período do evento.
10. Como cronograma de fornecimento estão previstos a entrega inicial de pelo menos 75% do saldo do contrato e o restante do saldo remanescente durante a validade do contrato de acordo com a necessidade de fornecimento dos setores.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133; de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. Fiscal do Contrato: Gustavo Duran Brito Cargo: Coordenador, Cadastro: 922716;
Fiscal substituto do Contrato: Rafael da Silva Brito Cargo: Gerente Cadastro: 148903.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGACÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda

e qualquer orientação necessária.

9. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

10. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;

12. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

13. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14. Entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;

15. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.

16. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

17. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos;

18. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à ALBA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

19. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;
9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

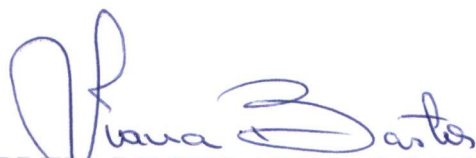
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de maio de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

MARIA ANDREIA
QUEIROZ

PIRES:78903777549

NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
MARIA ANDREIA QUEIROZ PIRES

Digitally signed by MARIA ANDREIA QUEIROZ PIRES:78903777549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=videoconferencia, CN=MARIA ANDREIA
QUEIROZ PIRES:78903777549
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.01.14 10:27:37-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNITARIO
1	Televisor tipo smart com tecnologia LED ou superior, apresentando no mínimo 32 polegadas de tamanho de tela e resolução HD (1366 x 768), com suporte aos padrões HDR 10, HDR 10+ e/ou Dolby Vision	Até 400 unidades	R\$ 50,00
2	Televisor tipo smart com tecnologia LED ou superior, apresentando no mínimo 50 polegadas de tamanho de tela e resolução mínima FULL HD (1920 x 1080 pixels), com suporte aos padrões HDR 10, HDR 10+ e/ou Dolby Vision.	Até 10 unidades	R\$ 115,00
3	Televisor tipo smart com tecnologia LED ou superior, apresentando no mínimo 55 polegadas de tamanho de tela e resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), com suporte aos padrões HDR 10, HDR 10+ e/ou Dolby Vision.	Até 47 unidades	R\$ 150,00
4	Televisor ou monitor com tela sensível ao toque (touchscreen), com tamanho mínimo de 55 polegadas, tecnologia LED ou superior (como IPS ou painel antirreflexo), oferecendo resolução mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), com suporte a imagens em alta definição.	Até 07 unidades	R\$ 1.310,00

5	Televisor tipo smart com tecnologia LED ou superior, apresentando no mínimo 70 polegadas de tamanho de tela e resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160), com suporte aos padrões HDR 10, HDR 10+ e/ou Dolby Vision	Até 06 unidades	R\$ 225,00
6	Monitor ou televisor com tela de 20 polegadas, tecnologia LED, adequado para instalação em ambientes restritos como cabines de elevadores.	Até 11 unidades	R\$ 30,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 592.800,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)			

MARIA - ---
ANDREIA -
QUEIROZ -
PIRES:7890377
7549

MOÇÃO Nº 29.102/2026

MOÇÃO DE PESAR, pelo FALECIMENTO do Deputado ALAN SANCHES, no dia 17 de janeiro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, faz inserir na ATA de seus trabalhos, MOÇÃO DE PESAR, pelo FALECIMENTO do Deputado ALAN SANCHES, corrido no dia 17 de janeiro de 2026, aos 58 anos de idade, na Cidade de Salvador.

Recebi com perplexidade a notícia do falecimento de meu amigo e colega de plenário, o Deputado Alan Sanches. Ele que acabara de completar 58 anos, tem uma partida repentina e precoce, interrompendo uma trajetória repleta de sonhos, projetos e muito a construir em prol da Bahia.

Sua caminhada foi marcada pela dedicação, pelo compromisso e, sobretudo, pela humanidade. Alan Eduardo Sanches dos Santos, Médico por formação, mesmo na vida pública, jamais deixou de exercer a medicina, mantendo-se próximo da população baiana que tanto amava e à qual serviu incansavelmente, dia e noite.

Sempre atuante, pude ver de perto Alan desempenhar com excelência seu papel como parlamentar da Assembleia Legislativa da Bahia. Foi líder da oposição e, por cinco anos, recebeu da imprensa baiana o Troféu Destaque Parlamentar, reconhecimento ao seu trabalho e à sua acessibilidade junto ao povo. Atuou como vereador de Salvador e, na ALBA, exerceu funções importantes, como vice-líder partidário, secretário da Mesa Diretora e membro titular das Comissões de Saúde, de Constituição e Justiça, de Finanças e de Meio Ambiente.

Hoje, a Bahia está de luto diante dessa perda tão prematura. Uno-me aos corações entristecidos e me solidarizo com toda sua família, amigos e eleitores.

Seu legado permanecerá vivo em seus filhos que admiramos sua forma humana e dedicada de fazer política. Que Deus o receba em Sua infinita bondade e conforto a todos que choram com sua partida.

Dê-se conhecimento desta MOÇÃO DE PESAR à família enlutada e à Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Deputado LAERTE DO VANDO

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 29.103/2026

Moção de pesar pelo falecimento do ilustre deputado estadual Alan Sanches, ocorrido nesta capital no dia 17 janeiro de 2026.

O Deputado que esta subscreve vem, na forma regimental do artigo 141, §2º, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, a Moção de Pesar pelo falecimento do ilustre Deputado Estadual Alan Sanches, ocorrido nesta capital no dia 17 janeiro de 2026.

É com profundo pesar que encaramos a triste realidade de seguir sem a presença do Deputado Alan Sanches, pessoa de convivência respeitosa, atuante em defesa da saúde do povo baiano, especialmente por meio de sua atuação na tribuna da Assembleia Legislativa da Bahia.

Médico ortopedista por formação, sempre demonstrou sensibilidade social e atenção às comunidades mais carentes, dedicando-se ao cuidado com o próximo e conferindo efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No exercício da vida parlamentar, destacou-se por sua atuação como Presidente da Câmara Municipal de Salvador, no período de fevereiro

de 2009 ao final de 2010. Participou da Comissão Especial de Saúde e foi presidente da Comissão de Educação.

Em 2011, foi eleito Deputado Estadual pela Bahia, exercendo papel de liderança na bancada do PMDB, representando a Minoria nas atividades partidárias. Atuou como secretário da Mesa Diretora e foi membro titular das Comissões de Saúde, de Constituição e Justiça, de Finanças e de Meio Ambiente, dentre outras. Recebeu importantes reconhecimentos, reflexo de seu trabalho honroso, responsável e dedicado trabalho com o interesse público.

Dê-se ciência desta Moção aos familiares, amigos e todos que conviveram com o parlamentar. Neste momento de dor, o Deputado Jurailton Santos se solidariza, desejando conforto e força diante dessa perda irreparável.

Sala das Sessões, 19 janeiro de 2026.

Deputado JURAILTON SANTOS - Republicanos

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
C.N.P.J.	10.468.921/0001-37
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISÃO/LED INDOOR E TOTENS AUDIOVISUAIS DE PRIMEIRO USO E DE DIVERSOS TAMANHOS, COM SERVIÇO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO INCLUSOS, SOB DEMANDA
VALOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 592.800,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 11312/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 16/01/2026 À 15/01/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716; RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.